



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivo a formação de profissionais de alto nível na área da saúde e áreas afins, comprometidos com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, pesquisa, extensão, gestão e atenção em saúde, no campo da Saúde Coletiva.

Art. 2. O Programa oferece cursos de mestrado acadêmico e de doutorado acadêmico, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que coloca à disposição dos pós-graduandos os meios para o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as suas aspirações e potencialidades, dentro da área de concentração Saúde Coletiva e de linhas de pesquisa que representam os focos de atuação dos docentes e discentes.

Art. 4. O ingresso de estudantes é anual e para fins de organização didática e administrativa, o Programa conta com instâncias colegiadas, comissões permanentes, coordenação e secretaria.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5. A coordenação didática do programa de pós-graduação caberá ao colegiado pleno.

Seção II

Da Composição do Colegiado

Art. 6. O colegiado pleno, nos termos da legislação vigente da UFSC, terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II – um representante dos docentes credenciados como colaboradores, eleito entre seus pares;

III – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;

IV – chefia do departamento de Saúde Pública.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a recondução, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 7. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno.

Art. 8. O colegiado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, sendo convocadas por escrito ou por meio eletrônico pela coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação ou mediante requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros dos colegiados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 3º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 4º Em caso de vacância dos representantes dos docentes colaboradores e discentes, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro da representação dos docentes colaboradores e discentes que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 6º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

Art. 9. O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Os professores colaboradores, não permanentes do programa, poderão participar das reuniões dos colegiados, sem direito a voto.

§ 2º Em casos especiais, o colegiado e/ou coordenador do programa poderá convidar membros externos, sem direito a voto.

Seção III **Das Competências do Colegiado**

Art. 10. Compete ao colegiado pleno do programa de pós-graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto neste regimento e na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na UFSC;

IV – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na UFSC, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

V – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes;

VI – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

VII – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

VIII – aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

X – aprovar as comissões eleitorais e de seleção para admissão de estudantes no programa;

XI – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

XII – definir os critérios de alocação de estudantes e aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XIII – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores;

XIV – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XV – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na UFSC;

XVII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na UFSC;

XVIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XIX – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XX – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXI – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e na Resolução

Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na UFSC;

XXII – apreciar, em grau de recurso, as decisões das comissões permanentes;

XXIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XXIV – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

XXV – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XXVI – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XXVII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XXVIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

XXIX – zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na UFSC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), docentes do Departamento de Saúde Pública do CCS/UFSC, e credenciados como professores permanentes do programa, eleitos pelo colegiado pleno, na forma prevista neste regimento, com mandato de dois anos e, permitida uma reeleição.

§ 1º A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral, proposta pelo coordenador, aprovada pelo colegiado pleno e nomeada por uma portaria da direção do Centro de Ciências da Saúde.

§ 2º A comissão eleitoral publicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, edital para a eleição que deverá contemplar critérios e prazos para inscrições e eleição de coordenador e subcoordenador, que se dará por meio de votação secreta dos professores permanentes do programa.

§ 3º A coordenação será eleita pela maioria simples de votos e, no caso de empate, considerar-se-á eleito coordenador o mais antigo docente no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, em conformidade com o Art. 19 do Regimento Geral da UFSC.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II

Das Competências do Coordenador e Sub Coordenador

Art. 13. Caberá ao coordenador do PPGSC:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) a comissão eleitoral;
 - e) as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão;
- VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;
- VII – decidir *ad referendum* do colegiado pleno, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;
- VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IX – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- X – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XI – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XII – zelar pelo cumprimento deste regimento e da Resolução Normativa que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na UFSC;
- XIII – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 14. Caberá ao sub coordenador do PPGSC:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.
- VI – compor as comissões permanentes sugeridas pelo colegiado pleno e coordenação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 15. As Comissões Permanentes terão mandatos coincidentes com os das coordenações do programa, e serão constituídas por 5 (cinco) membros, compostas pelo coordenador ou subcoordenador do programa, por 3 (três) representantes do quadro permanente de professores do programa e 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares e que não esteja cumprindo o primeiro semestre letivo do curso em que está matriculado, nem estar envolvido com o objeto da comissão.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador indicar o substituto *pro tempore* no caso de afastamento do representante ou da não indicação de representantes pelos seus pares.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas e Finanças:

- I – Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista;
- II – Coordenar o processo de elaboração de edital, seleção e alocação das bolsas disponíveis no programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;
- III – Propor e acompanhar, em conjunto com a coordenação, o plano de aplicação de recursos financeiros do programa;
- IV – Prever a sequência de alocação anual para as bolsas, que permita a imediata substituição de bolsistas, atuando em auxílio à coordenação do programa;
- V – Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os resultados da alocação de bolsas e os critérios utilizados;
- VI – Assegurar a participação dos bolsistas CAPES no Estágio de Docência.

Art. 17. A Comissão de Bolsas e Finanças se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas e Finanças caberá recurso ao colegiado pleno do programa.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Estágio de Docência:

- I – Coordenar o processo de alocação dos estudantes no Estágio de Docência, utilizando os critérios definidos pelo colegiado pleno;
- II – Submeter ao colegiado pleno a aprovação do plano de atividades dos estudantes que solicitarem matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, no início do semestre letivo
- III - Avaliar o relatório de atividade de cada estudante no Estágio de Docência ao final de cada semestre letivo;
- IV – Informar à secretaria do programa os conceitos e validação dos Estágios de Docência de cada estudante ao final de cada semestre letivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 19. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do Programa, subordinada diretamente à Coordenação.

Art. 20. Integram a secretaria, além do Chefe de Expediente, servidores, estagiários e bolsistas designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 21. Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares, compete:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III – registrar frequências e notas obtidas pelos estudantes;
- IV – efetuar a inscrição dos candidatos e matrícula dos estudantes;
- V – distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- VI – coletar elementos para preparar as prestações de contas e relatórios;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- IX – responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, material de consumo e permanente do programa.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE
Seção I
Disposições Gerais

Art. 22. O corpo docente será constituído por professores doutores credenciados pelo colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, observadas as disposições da Resolução N° 95/CUn/2017, e os critérios do SNPG.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e a critério do colegiado, serão admitidos professores não doutores, cujo currículo os identifique como especialistas de notável qualificação.

Art. 23. O processo de credenciamento e reconhecimento dos professores do Programa será aberto uma vez a cada dois anos, um deles alinhado com a avaliação quadrienal da Capes, por meio de chamada pública, com critérios a serem definidos pelo colegiado pleno do Programa em cada processo, e será conduzido por uma comissão especialmente designada.

§1.º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação dos programas na área de Saúde Coletiva, assim como outros indicadores de avaliação do Programa.

§2.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do reconhecimento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo colegiado pleno do programa.

§3.º Nos casos de não reconhecimento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§4.º Quando se tratar de credenciamento ou reconhecimento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

Art. 24. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 25. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 24.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 26. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

§ 2º O número de programas em que o docente poderá ser credenciado como permanente deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo SNPG e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 27. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes e professores com lotação provisória,
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 28. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preenchem todos os requisitos estabelecidos no art. 26 para a classificação como permanente.

Parágrafo único. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a IV do art. 27 deste Regimento.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 29. Serão credenciados como docentes visitantes:

I – professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do art. 26 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o curso de Doutorado em Saúde Coletiva terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 31. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 30 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 32. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Art. 33. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, encaminhada e aprovada pelo colegiado do PPGSC, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado pleno;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 30.

IV – o PPGSC estabelecerá em resolução específica os critérios para mudança de nível, observando os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 34. O currículo do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva será constituído por disciplinas obrigatórias gerais, disciplinas eletivas e o trabalho de conclusão do curso, exigindo no mínimo 32 (trinta e dois) créditos para a conclusão do curso.

§ 1.º 12 (doze) créditos devem ser adquiridos nas disciplinas obrigatórias gerais que oferecem conhecimentos mínimos na área de concentração e nas disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão.

§ 2.º 15 (quinze) créditos devem ser adquiridos em disciplinas eletivas que compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do estudante, de acordo com a linha de pesquisa, seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não estejam contempladas pelos parágrafos §1º deste artigo.

§ 3.º O trabalho de conclusão se refere ao período de elaboração da dissertação e vale 5 (cinco) créditos.

Art. 35. O currículo do Curso de Doutorado em Saúde Coletiva será constituído por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão, totalizando o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos para a conclusão do curso.

§ 1.º 12 (doze) créditos devem ser adquiridos nas disciplinas obrigatórias que caracterizam-se por um bloco de formação geral, composto de disciplinas que subsidiam o aprofundamento dos conhecimentos na área de concentração e disciplinas que instrumentalizam para o trabalho de conclusão.

§ 2.º 12 (doze) créditos serão validados pelo trabalho de conclusão aprovado pela Banca Examinadora.

§ 3.º 24 (vinte e quatro) créditos devem ser adquiridos em disciplinas eletivas que

compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do estudante, de acordo com a linha de pesquisa, seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não estejam contempladas pelos parágrafos §1º deste artigo.

§ 4.º Doutorandos provenientes de Programas de Pós-Graduação em outra área do conhecimento, de Programas profissionalizantes da área da Saúde Coletiva, ou de Programas acadêmicos da área da Saúde Coletiva específicos de um dos campos do conhecimento, deverão cursar as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado do PPGSC que abordam temas específicos da Saúde Coletiva, antes das disciplinas obrigatórias do doutorado.

Art. 36. Para os fins do disposto no artigo 22, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 37. O Programa permite validação de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no conjunto dos créditos de disciplinas eletivas, com apresentação de justificativa e anuência do orientador observada a resolução normativa vigente quando do ingresso do estudante no Programa, e no limite de:

I. 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas para o curso de mestrado;

II. 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas para o curso de doutorado quando o discente for proveniente de Programas de Pós-Graduação em outra área do conhecimento, de Programas profissionalizantes da área da Saúde Coletiva, ou de Programas acadêmicos da área da Saúde Coletiva específicos de um dos campos do conhecimento;

III. 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas para o doutorado quando o discente for proveniente de Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva acadêmicos e que tenham uma abordagem nas três áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Não serão validados créditos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nem obtidos em disciplinas de Estágio de Docência.

Art. 38. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina eletiva “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC, nos termos da resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1.º O Estágio de docência será obrigatório para os bolsistas do Programa e facultativo aos demais.

§ 2.º O sistema de créditos para o Estágio de Docência é aquele definido nos termos da resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 3.º O Estágio de Docência será acompanhado por uma comissão permanente do Programa e sua organização orientada por Resolução do Programa que trata da matéria.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 39. A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 40. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo o idioma inglês para o mestrado e dois idiomas para o doutorado (um deles o inglês), no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º Estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. Para elaboração do trabalho de conclusão de Curso, o estudante terá um professor orientador, aprovado pelo colegiado pleno de acordo com a linha de pesquisa deste e seu tema de interesse.

§ 1º Serão orientadores todos os professores credenciados no programa sendo condição adicional para orientação no curso de doutorado, ter obtido o grau de doutor há no mínimo três anos e ter concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – parente ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado pleno deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

§ 4º Está prevista a figura do coorientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo colegiado pleno, especificamente para esta função e situação.

§ 5º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado pleno, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 6º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 7º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 42. São atribuições do professor orientador:

I – Orientar o programa de matrículas em disciplinas do curso em função da proposta

acadêmica e área de interesse em pesquisa;

II – Acompanhar, permanentemente, o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos.

III - manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do estudante sempre que solicitado;

IV – Auxiliar e orientar o mestrando ou doutorando na escolha do tema de trabalho de conclusão, assim como na elaboração do projeto;

V - solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

VI – Presidir a sessão de defesa do trabalho de conclusão de curso (Mestrado ou Doutorado);

Art. 43. O número máximo de orientandos por professor será igual à regra em vigência da CAPES, considerando-se as orientações de mestrado e doutorado no Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFSC e demais Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 44. A admissão no programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 45. O ingresso no Curso de Pós-graduação será feito através de concurso de seleção de candidatos.

§ 1.º Excepcionalmente, o Curso poderá admitir estudantes transferidos de outros Cursos *stricto sensu*, a partir de regulamentação a ser definida pelo Colegiado pleno.

§ 2.º O concurso de seleção para ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Saúde Coletiva será realizado mediante edital público, afixado em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, divulgado em órgão de circulação local.

§ 3.º Os candidatos estrangeiros serão submetidos a processo de seleção específico, respeitados os critérios aprovados em Resolução Interna do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Resolução 95/CUN/2017.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 46. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao

programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado pleno, atendendo à resolução específica, e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 47. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 48. O estudante regular procederá sua matrícula compatibilizando seus interesses com a estrutura obrigatória e o tempo de duração do curso, em comum acordo com o seu orientador, que deverá assinar a ficha de matrícula.

§ 1.º O estudante poderá cursar disciplina em outro Curso de Pós-Graduação devendo validar os créditos mediante requerimento com comprovante a ser entregue na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, e apreciação do Colegiado pleno.

§ 2.º O estudante que não se matricular em época própria poderá ser reintegrado a critério do Colegiado, através da análise de exposição de motivos do não cumprimento de prazo, feita por escrito pelo interessado.

Art. 49. Poderá ser aceita a inscrição de estudante ouvinte, em uma ou mais disciplinas eletivas, sendo apenas uma por semestre, sem direito a créditos, respeitando o parecer dos professores responsáveis pelas disciplinas.

Art. 50. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados, a critério do professor responsável pela disciplina, sendo limitadas a apenas uma por semestre e no máximo de duas disciplinas.

§ 1.º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 2.º O aluno matriculado em disciplina isolada será submetido às mesmas normas de frequência e avaliação do estudante regularmente matriculado no Curso.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 51. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 30, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 52. O estudante do curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 53. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 30, mediante aprovação do colegiado pleno.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 54. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 55. A desistência do Curso por vontade expressa do estudante, ou por abandono não lhe confere direito a retorno ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em dois períodos, quer sucessivos ou não, sem motivos justificáveis após avaliação do Colegiado do Programa, quando couber a decisão de desligamento do estudante.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 57. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

§ 6º O estudante que obtiver rendimento inferior à média global 7,0 (sete) em um período letivo, será avaliado pelo Colegiado quanto ao seu desempenho, podendo ser recomendada a sua matrícula condicional ou o seu desligamento.

§ 7º A matrícula condicional por baixo rendimento acadêmico só poderá ser feita uma vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. Para apresentar a dissertação de mestrado, o estudante deverá passar por um exame de qualificação do projeto de dissertação.

§ 1º Sob aconselhamento do professor orientador, o mestrando deverá apresentar o seu projeto de dissertação, que será avaliado por Banca Examinadora, designada pelo Colegiado, em prazo não superior a 12 (doze) meses após seu ingresso no Programa.

§ 2º A Banca Examinadora de qualificação do projeto de dissertação será constituída por no mínimo 2 (dois) membros titulares, o orientador, e 1 (um) suplente.

§ 3º A entrega do projeto de dissertação para os membros da Banca deverá ser feita até 20 dias antes da sessão de defesa do mesmo.

§ 4º A redação do projeto de dissertação deverá ser feita obrigatoriamente em língua portuguesa.

§ 5º Caberá ao professor orientador aprovar ou recomendar a sua reformulação até que julgue adequado às sugestões da banca do exame de qualificação, em prazo não superior a 18 (dezoito) meses do início do curso.

Art. 59. Para apresentar a tese de doutorado, o estudante deverá passar por um exame geral de qualificação do projeto de tese.

§ 1.º Sob aconselhamento do professor orientador, o estudante deverá apresentar o seu projeto de tese, que será avaliado por Banca Examinadora, designada pelo Colegiado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso no Programa.

§ 2.º A apresentação do projeto de tese no Exame de Qualificação será precedida por sua apresentação e debate na disciplina seminários de tese do curso de doutorado.

§ 3.º A Banca Examinadora de qualificação do projeto de tese será constituída por dois (dois) membros titulares, o orientador, e 1 (um) suplente.

§ 4.º A entrega do projeto de tese para os membros da Banca deverá ser feita até 30 dias antes da sessão de defesa do mesmo.

§ 5.º A redação do projeto de tese deverá ser feita obrigatoriamente em língua portuguesa e seguir as normas metodológicas adotadas pelo colegiado do programa.

§ 6.º Caberá ao professor orientador aprovar ou recomendar a sua reformulação até que julgue adequado às sugestões da banca do exame de qualificação, em prazo não superior à 30 (trinta) meses do início do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 60. Será exigido do candidato ao grau de Mestre em Saúde Coletiva, a aprovação do trabalho de conclusão, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido. Por ocasião da defesa da dissertação o candidato ao grau de mestre deverá apresentar:

I – o projeto de pesquisa ampliado (com introdução, revisão da literatura, os objetivos e métodos);

II – pelo menos um artigo científico a ser submetido a um periódico reconhecido pelo sistema de avaliação vigente e,

III – os anexos que se considerem necessários.

Parágrafo Único: Caso o orientador ache pertinente, o estudante poderá optar pelo formato tradicional de apresentação de dissertação, seguindo as normas da Biblioteca Universitária da UFSC, sendo obrigatória a inclusão do artigo científico que trata o inciso II deste artigo.

Art. 61. Será exigida do candidato ao grau de Doutor em Saúde Coletiva, a aprovação do trabalho de conclusão, no qual o doutorando demonstre domínio atualizado do tema escolhido. Por ocasião da defesa da tese o candidato ao grau de doutor deverá apresentar:

I – a tese (com contextualização da pesquisa, revisão da literatura, objetivos e procedimentos metodológicos);

II – Publicação científica aceita ou publicada totalizando no mínimo 70 pontos, conforme o sistema de avaliação da CAPES vigente;

III – dois artigos científicos a serem submetidos à publicação em periódico Qualis B 1 ou B2, conforme o sistema de avaliação da CAPES vigente, sendo estes artigos objeto de avaliação da banca examinadora;

IV – os anexos que se considerem necessários.

Parágrafo Único: Caso o orientador ache pertinente, o estudante poderá optar pelo formato tradicional de apresentação de tese, seguindo as normas da Biblioteca Universitária da

UFSC, sendo obrigatória a inclusão dos artigos científicos que tratam os incisos II e III deste artigo.

Art. 62. Para a defesa do trabalho de conclusão, o estudante providenciará a confecção de cópias, encaminhando-as a todos os componentes da banca examinadora.

§ 1.º O trabalho de conclusão será obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, podendo sofrer versões após a defesa para publicação em outros países.

§ 2.º A entrega do trabalho de conclusão para a Banca Examinadora deverá ser feita até 20 (vinte), no caso do Curso de Mestrado e de 30 (trinta) dias, no caso de Curso de Doutorado, antes da data da apresentação e sustentação.

Art. 63. O Coordenador designará, mediante aprovação do Colegiado pleno, os membros da Banca Examinadora do trabalho de conclusão, bem como a data da apresentação e sustentação do mesmo.

I- No caso de defesa de Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será constituída por no mínimo 2 (dois) membros titulares, ao menos um deles externo ao Programa e 1 (um) suplente, além do orientador ou coorientador que em caso de empate exercerá o voto de minerva.

II- No caso de defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares, ao menos um deles externo à Universidade e 2 (dois) suplentes, além do orientador ou coorientador

§ 1.º A presidência da sessão de apresentação e sustentação do trabalho final será de responsabilidade do orientador ou coorientador; o mesmo poderá intervir, auxiliando a defesa do estudante em situações especiais ou necessárias;

§ 2.º Poderão participar da Banca Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros cursos de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

§ 3.º Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no § 1º, deste Artigo, e a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal, conforme previsto Resolução 95/CUN/2017.

§ 5º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 64. O desempenho do estudante perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – sustentação do trabalho de conclusão frente à arguição dos membros da Banca Examinadora;

II – apresentação escrita do trabalho de conclusão.

§ 1.º O estudante terá até 40 (quarenta) minutos, no caso de apresentação de dissertação e até 50 (cinquenta) minutos, no caso de apresentação de tese, para exposição oral do trabalho de conclusão, que não será objeto de avaliação para nota do trabalho final;

§ 2.º Cada membro da comissão julgadora, terá o tempo médio de 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando ou doutorando, cabendo a este, tempo igual para responder as questões que lhe forem formuladas.

Art. 65. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
 - II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
 - III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
 - IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.
- § 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.
- § 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.
- § 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.
- § 4º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.
- § 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.
- § 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 66. Fará jus ao título de mestre ou de doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e do presente regimento:

I – obtenção de um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos no Curso de Mestrado, sendo 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 5 (cinco) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão, a serem completados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses, computada a excepcionalidade prevista neste Regimento;

II - obtenção de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos no Curso de Doutorado, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos correspondentes ao trabalho de conclusão, a serem completados no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 72 (setenta e duas) meses, computada a excepcionalidade prevista neste Regimento;

III - qualificação do projeto no prazo

IV – média global obtida nas disciplinas, não inferior a 7,0 (sete);

V – apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão nas condições estabelecidas neste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela

PROPG.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Este Regimento se aplica a todos os estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, ressalvadas as exceções apresentadas no artigo 68 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 68. Caberá ao Colegiado pleno resolver os casos omissos.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.